

LEI MUNICIPAL Nº 4.523, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Cachoeira do Sul com o FAPS-Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores, das competências de setembro, outubro e novembro de 2017, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, conforme prazo previsto no artigo 5º, I, da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um ponto percentual) ao mês e multa de 0,01%, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 1% ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 1% ao mês e multa de 0,01%, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 19 de dezembro de 2017.


Sergio Ghignatti,
Prefeito Municipal.

Servidora responsável pelo envio
para publicação:
Bristiane Boneto de Oliveira
matrícula: 11145-7

Publicação: Diário Oficial do Poder
Cidade: Cachoeira do Sul
Data: 20/12/17 Página: 13